



A OBJETIVAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: ENTRE A EFICÁCIA OPERACIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA.

Syllas Lucas Araújo da Silva¹, Denison Melo de Aguiar², Flávio Humberto Pascarelli Lopes³, Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴, Luhan Ammy Andrade Picanço⁵, Marcos Douglas da Silva Lopes⁶, Marlon Claro Pereira⁷, Marcelo Costa Silva⁸, Taina Luis Nery de Sousa⁹.



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2026v12n1p544-560>

Artigo recebido em 2 de Março e publicado em 23 de Maio de 2026

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

O presente estudo analisa a transição dos critérios de abordagem policial na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), frente à recente evolução jurisprudencial dos tribunais superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O objetivo central é investigar como a exigência de critérios objetivos para a caracterização da fundada suspeita impacta a eficácia operacional e a segurança jurídica do policial militar. Adotou-se uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de acórdãos e manuais de procedimento. Os resultados indicam que a vagueza do art. 244 do Código de Processo Penal tem sido suprida por decisões judiciais que rechaçam o subjetivismo do tirocínio, exigindo a descrição de elementos fáticos concretos para validar a busca pessoal. Conclui-se que a padronização operacional, o investimento em tecnologias de registro e a formação técnica voltada à redação jurídica são fundamentais para mitigar nulidades processuais e combater a seletividade penal. A objetivação da fundada suspeita revela-se, portanto, como ferramenta indispensável para conciliar a eficiência no combate à criminalidade com a salvaguarda dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Fundada Suspeita; Segurança Jurídica; Polícia Militar do Amazonas; Busca Pessoal; Jurisprudência.



OBJECTIFICATION OF REASONABLE SUSPICION IN THE AMAZONAS MILITARY POLICE: BETWEEN OPERATIONAL EFFICACY AND LEGAL CERTAINTY.

ABSTRACT

The present study analyzes the transition of police approach criteria within the Amazonas Military Police (PMAM), in light of the recent jurisprudential evolution of the higher courts, notably the Superior Court of Justice (STJ). The primary objective is to investigate how the requirement of objective criteria for characterizing reasonable suspicion impacts operational efficacy and the legal certainty of military police officers. A qualitative methodology was adopted, of an exploratory and descriptive nature, based on bibliographic and documentary research, including the analysis of court rulings and procedural manuals. The results indicate that the vagueness of Article 244 of the Code of Criminal Procedure has been addressed by judicial decisions that reject the subjectivism of "police intuition" (tirocínio), requiring the description of concrete factual elements to validate personal searches. It is concluded that operational standardization, investment in recording technologies, and technical training focused on legal writing are fundamental to mitigating procedural nullities and combating criminal selectivity. Therefore, the objectification of reasonable suspicion emerges as an indispensable tool to reconcile efficiency in combating crime with the safeguarding of fundamental rights within the Democratic Rule of Law.

Keywords: Reasonable Suspicion; Legal Certainty; Amazonas Military Police; Personal Search; Jurisprudence.

Instituição afiliada – ^{1 2 5 6 7 8 9}Universidade do Estado do Amazonas – UEA, ^{1 4 6 7 8 9}Polícia Militar do Amazonas – PM/AM, ⁴Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM.

Autor correspondente: Syllas Lucas Araújo da Silva - syllas.lucas@gmail.com.

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

O terreno urbano e social em que a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) atua é complexo, indo de grandes centros urbanos a extensas áreas ribeirinhas afetadas pelo crime organizado. É aí que a abordagem policial se torna um importante ponto de contato entre o Estado e o indivíduo. Lima, Jesus e Aguiar (2025) enfatizam que a legitimidade dessas intervenções depende do estrito cumprimento de critérios objetivos, sendo a fundada suspeita o elemento indispensável para a realização de uma busca pessoal sem a necessidade de um mandado judicial, conforme estabelece o art. 244 do Código de Processo Penal.

Contudo, a implementação desse dispositivo esbarra em sérios obstáculos, tanto teóricos quanto práticos. Lima e Polari (2026) afirmam que, entre o dever estatal de garantir a segurança pública e a obrigatoriedade constitucional de proteger a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da intimidade, há uma tensão dialética constante. De acordo com os autores, a realização de buscas pessoais fora dos procedimentos legais não só enfraquece a validade da prova no processo, como também sujeita o policial militar a um rigoroso ciclo de responsabilização administrativa e criminal, o que resulta em uma insegurança jurídica na prática.

A questão primordial que embasa esta pesquisa está na indefinição da legislação, que não esclarece de maneira completa o que é considerada a fundada suspeita. De acordo com Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), a ausência de regulamentação transferiu ao Poder Judiciário, em especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a responsabilidade de definir melhor os contornos desse instituto. O recente entendimento da jurisprudência afirma que não se pode admitir a suspeita meramente subjetiva ou baseada no chamado "tirocínio policial" quando desprovido de fundamentação fática externa, sendo imprescindível que haja elementos concretos e tangíveis que justifiquem a suspeita.

A falta de uma clara padronização operacional, em relação a esses novos critérios judiciais, reflete diretamente na eficácia do combate à criminalidade local, dentro da PMAM. Eles sustentam que o "medo de agir", resultante da possibilidade de anulação judicial das abordagens, pode afetar o policiamento preventivo, e a mudança de um



modelo de atuação intuitivo para um baseado em evidências técnicas requer uma reestruturação que vai além da atualização dos manuais de procedimento, englobando também a formação acadêmica do oficial e da praça (ARAÚJO, 2025).

É preciso também refletir sobre o efeito dessas perspectivas no sistema penal e processual brasileiro. Em geral, a falta de uma justificativa objetiva no momento da busca pessoal acaba gerando a famosa teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, onde as apreensões de ilícitos são consideradas nulas em razão da ilegalidade da abordagem inicial. Assim, segundo Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), o Judiciário amazonense tem estado à altura da severidade imposta pelos tribunais superiores, exigindo que o comportamento dos policiais, antes da intervenção, seja descrito de modo que um observador imparcial consiga identificar a suspeição.

Além dos aspectos puramente legais, a uniformização das operações também atende à expectativa da sociedade em relação à transparência e à isonomia. Literatura recente aponta que estabelecer parâmetros racionais para a fundada suspeita é um meio de prevenir o perfilamento por estereótipos, assegurando que a atuação da força estatal ocorra de forma legítima e técnica, abrangendo todas as classes sociais e regiões do estado (SILVA, MIYADAIRA e AGUIAR 2025).

Com isso, este artigo tem como objetivo investigar os desafios operacionais que a PMAM enfrenta para adaptar suas táticas de policiamento ostensivo às novas exigências do Judiciário. A pesquisa é necessária para que se possam sugerir critérios de padronização que assegurem tanto a eficácia no combate ao crime no Amazonas quanto a proteção legal dos agentes de segurança pública. Em suma, o que se pretende evidenciar é que a clareza dos procedimentos é o melhor caminho para garantir a validade das provas e a dignidade de todos os envolvidos na cena policial.

METODOLOGIA

Este trabalho segue uma trajetória metodológica de abordagem qualitativa e natureza exploratória e descritiva, apoiada em pesquisa bibliográfica e documental fundamentada nos preceitos de Severino (2017) e Gil (2022). O estudo justifica-se pela necessidade de examinar os critérios que orientam as abordagens policiais e a eficiência jurídica na segurança pública, possibilitando a interpretação de inter-relações



complexas entre a atuação operacional da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e os limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente. A opção pelo caráter descritivo visa detalhar os fenômenos observados na prática policial à luz das garantias constitucionais, garantindo a rigidez científica necessária para a compreensão dos desafios institucionais (GIL, 2022; SEVERINO, 2017).

A investigação utilizou os métodos descritivo e hipotético-dedutivo para analisar de que maneira a conformidade legal pode atuar como aliada na modernização dos procedimentos de busca pessoal. Segundo Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), a pesquisa fundamenta-se na análise de acórdãos dos tribunais superiores e do judiciário amazonense para compreender como o comportamento policial anterior à abordagem pode ser descrito objetivamente. Esta análise jurisprudencial permite identificar os padrões probatórios que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a exigir para a validade das provas colhidas, assegurando que o estudo seja pautado por evidências teóricas e normativas que resistam ao controle judicial a posteriori (MELO; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025).

A técnica empregada consistiu em um levantamento metódico de dados em bases acadêmicas e legislações pertinentes, incluindo o Código de Processo Penal e decretos federais sobre o uso da força. O estudo apoia-se em procedimentos descritos por Araújo e Nascimento (2025), que enfatizam a importância da revisão sistemática da literatura e de manuais internos da PMAM para diagnosticar lacunas entre o Tirocínio Policial e as novas exigências de fundamentação técnica. O corpus analítico concentrou-se em fontes publicadas entre 2017 e 2025, permitindo uma visão atualizada sobre a transição do modelo intuitivo para o modelo de policiamento baseado em evidências e critérios fáticos externalizáveis (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2025).

Esta análise documental permite identificar ferramentas de transparência e padronização que podem fortalecer a segurança jurídica do policial militar, mitigando riscos de responsabilização e anulação de prisões. O processamento das informações seguiu as orientações de Minayo (2012), garantindo que as propostas de padronização aqui apresentadas sejam fruto de uma análise rigorosa das interações entre a norma e a realidade operacional do Estado do Amazonas (FIORELLI; PINTO, 2025; MINAYO, 2012).



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Natureza Jurídica e Fundamentos Normativos da Busca Pessoal

A busca pessoal é classificada pela doutrina clássica e contemporânea como um meio de obtenção de prova de natureza cautelar e invasiva, possuindo caráter excepcional dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Por restringir temporariamente a liberdade de locomoção e a intimidade, sua execução deve estar estritamente vinculada às hipóteses legais taxativas. A fundada suspeita, requisito essencial para a realização da medida sem mandado judicial, deve ser interpretada como um juízo de probabilidade baseado em elementos concretos e sindicáveis, afastando meras intuições que não possuam lastro na realidade fática (NUCCI, 2023).

A imprecisão do conceito legislativo permite abordagens subjetivas que frequentemente violam direitos fundamentais, exigindo que a medida seja sempre guiada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e necessidade. A natureza jurídica deste instituto revela que ele não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para a colheita de elementos que confirmem a materialidade delitiva. Portanto, a ausência de uma base fática anterior à abordagem desnatura o procedimento, transformando uma ferramenta de proteção social em uma incursão arbitrária na esfera privada do indivíduo (LOPES JR., 2023).

Os direitos e garantias individuais estabelecem o espaço de liberdade que o Estado deve respeitar, funcionando como um limite ao poder de polícia para evitar que o caráter de urgência da medida se converta em arbítrio institucional. A busca pessoal, por sua característica coercitiva, demanda que o agente público seja capaz de externalizar as razões que o levaram a suspeitar de determinada pessoa. Essa externalização é o que permite o controle de legalidade pelo Ministério Público e pelo Judiciário, assegurando que o Estado de Direito prevaleça sobre a vontade individual do servidor (FERRARI, 2011).

A aplicação do artigo 244 do Código de Processo Penal deve ser lida à luz da Constituição Federal de 1988, que coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Não basta que o policial suspeite; é imperativo que existam circunstâncias objetivas que indiquem a posse de armas, drogas ou objetos que constituam corpo de delito. A padronização desses critérios é o que garante que o



policial não atue sob o risco de responder por abuso de autoridade, conferindo balizas seguras para a atuação em campo da Polícia Militar (MELO; FERREIRA; SOUZA, 2025).

A excepcionalidade da medida implica que ela deve ser a última alternativa quando outros meios de vigilância menos invasivos não forem suficientes no caso concreto. A doutrina de Direito Processual Penal reforça que a busca pessoal exploratória é nula por ausência de justa causa. Essa distinção entre a busca fundamentada e a busca aleatória é o divisor de águas entre a segurança pública democrática e o estado policalesco, no qual o direito à intimidade é sacrificado em prol de uma eficiência penal sem bases legais (SANTOS; TEIXEIRA; COSTA, 2025).

A construção do conceito de fundada suspeita exige uma simbiose entre o tirocínio policial e a legalidade estrita, sem que um anule a importância do outro. O tirocínio, embora valioso para a percepção imediata de crimes, não possui o condão de suprir a exigência de dados objetivos que possam ser verificados por terceiros. Para que a segurança jurídica seja mantida, a descrição dos fatos no Boletim de Ocorrência deve ser detalhada, permitindo que a cadeia de custódia da prova e a validade da abordagem sejam preservadas desde o início (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2025).

Ademais, é necessário compreender que a busca pessoal atinge o núcleo da integridade física e moral do indivíduo, exigindo um protocolo que minimize o constrangimento. A natureza jurídica cautelar da medida não autoriza o uso desproporcional da força, devendo o agente pautar sua conduta pelo respeito à incolumidade do abordado. A fundamentação normativa, portanto, serve como um escudo tanto para o cidadão, que tem sua intimidade preservada de investidas gratuitas, quanto para o Estado, que garante a licitude dos elementos probatórios colhidos durante a diligência (SOUSA et al., 2025).

Por fim, a consolidação de padrões normativos para a busca pessoal visa reduzir a margem de erro e a ocorrência de vícios processuais insanáveis. A doutrina moderna defende que a fundamentação deve ser contemporânea à ação, proibindo a tentativa de validar abordagens ilegais com base em resultados ilícitos encontrados por puro acaso. O fortalecimento dos fundamentos normativos é a garantia de que a Polícia Militar opere com eficiência técnica, transformando a abordagem em um ato administrativo legítimo, transparente e resistente ao controle de legalidade realizado



pelos tribunais (BRITO; SILVA, 2025).

A Evolução Jurisprudencial

O paradigma da atuação policial brasileira sofreu uma mudança profunda com a consolidação de standards probatórios mais rigorosos pelos tribunais superiores nos últimos anos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente a partir do julgamento do RHC 158.580/BA, passou a exigir que a suspeita seja demonstrável de maneira objetiva e comunicável para que a busca pessoal seja considerada lícita. Isso significa que não basta a afirmação genérica de que o suspeito apresentava nervosismo; é imperativo descrever comportamentos específicos que, somados ao contexto de tempo e lugar, justifiquem a interrupção da liberdade individual (RODRIGUES, 2025).

Essa orientação jurisprudencial inovou ao fixar diretrizes que visam garantir a sindicabilidade da abordagem policial pelo Poder Judiciário, permitindo o efetivo controle de validade a posteriori da ação estatal. O caso principal em questão serviu como um freio ao subjetivismo que imperava nas audiências de custódia, momento em que o tirocínio policial era aceito sem maiores questionamentos técnicos ou fáticos. Agora, exige-se que o policial relate a visualização de volume sob a roupa, a tentativa de fuga injustificada após ordem de parada ou a observação direta de transações ilícitas (TAQUES; SEBASTIÃO FILHO; LUNELLI, 2025).

A ausência de elementos fáticos descritos com precisão no Relatório de Ocorrência Policial (ROP) tem levado à anulação sistemática de provas com base na Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. Segundo essa teoria, se a abordagem inicial for considerada ilegal por falta de fundada suspeita objetiva, todos os ilícitos encontrados tornam-se provas ilícitas e não podem ser usados para fundamentar uma sentença condenatória. Esse entendimento obriga as instituições policiais a revisarem seus Procedimentos Operacionais Padrão (POP) imediatamente para evitar a impunidade e o retrabalho institucional (MELO; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025).

A jurisprudência atual do STJ reflete uma crescente preocupação com a proteção da vida privada e da inviolabilidade do domicílio, estendendo o rigor da fundada suspeita também para a entrada em residências após abordagens de rua. O tribunal fixou que o consentimento do morador deve ser comprovado por registro em vídeo ou declaração assinada, e que tal ingresso não pode ser justificado apenas pelo que foi encontrado na



revista pessoal realizada previamente. Essa blindagem dos direitos fundamentais força o sistema de segurança pública a investir em inteligência e investigação técnica (STJ, 2025).

A desqualificação de denúncias anônimas isoladas como fundamento único para a busca pessoal é outro marco relevante na estabilização dos direitos individuais. O entendimento atual é de que informações não identificadas devem motivar diligências prévias para verificar a veracidade do que foi relatado, e não autorizar de imediato a invasão da privacidade ou a revista pessoal do cidadão. Esse padrão probatório protege o policial de ser induzido ao erro por informações falsas ou vinganças pessoais, garantindo que a força pública só seja empregada mediante verossimilhança fática mínima (SOUSA et al., 2025).

Para o policial militar na ponta da linha, a compreensão plena desses novos standards é uma questão de sobrevivência funcional e de garantia da sua própria segurança jurídica. O estudo de casos reais demonstra que as anulações de flagrantes estão crescendo em virtude da fundamentação deficiente no momento da lavratura da ocorrência, o que gera uma sensação de impunidade e desmotivação na tropa. Todavia, a solução não reside na abstenção da abordagem, mas no seu aperfeiçoamento técnico, substituindo o empirismo das abordagens generalizadas por técnicas de observação (BRITO; SILVA, 2025).

Além disso, a evolução da jurisprudência exige que a "atitude suspeita" seja decomposta em dados sensíveis que possam ser reconstruídos durante a instrução processual. O Judiciário tem exigido que o agente de segurança pública seja capaz de descrever a dinâmica da cena com riqueza de detalhes, indicando porque aquele comportamento específico divergiu da normalidade social. Essa exigência de motivação técnica eleva o nível profissional da atividade policial, afastando o risco de nulidades que comprometem todo o esforço investigativo e a credibilidade das instituições de justiça (LIMA; JESUS; AGUIAR, 2025).

Dessa forma, nota-se que o STJ tem consolidado o entendimento de que a apreensão posterior de drogas ou armas não retroage para sanar a ilegalidade de uma abordagem sem fundamentação prévia. O sucesso na localização de objetos ilícitos não justifica, por si só, a violação da intimidade se a fundada suspeita não estava



devidamente configurada no momento da interrupção do cidadão. Esse rigor hermenêutico reforça a necessidade de as polícias militares adotarem protocolos que priorizem a legalidade procedimental como pilar da eficácia contra o crime organizado (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2025).

Seletividade Penal e o Impacto do Perfilamento Racial na Suspeição

A aplicação prática da fundada suspeita não é um exercício neutro e frequentemente atua como um vetor de seletividade penal e perpetuação do racismo institucional no Brasil. A vagueza da norma legislativa legitima práticas discriminatórias, transformando a subjetividade inerente ao conceito de atitude suspeita em um instrumento de vulnerabilização de corpos racializados. Estatísticas indicam que indivíduos negros são abordados com maior frequência em territórios periféricos, independentemente da prática de atos ilícitos, o que evidencia uma distorção do objetivo da busca pessoal (FRANÇA; FERREIRA, 2025).

O chamado "Pacto Narcísico da Branquitude" impõe critérios seletivos que estigmatizam grupos historicamente marginalizados, consolidando o imaginário do indivíduo suspeito com base em estereótipos de cor, vestimenta e classe social. Esse processo de construção social do inimigo faz com que a fundada suspeita seja aplicada de forma elástica para certas populações e de forma restritiva para outras. O resultado é um sistema que penaliza desproporcionalmente a pobreza, mascarando o preconceito sob o manto da manutenção da ordem pública (BENTO, 2022).

A importância da interseccionalidade é fundamental para compreender como raça, gênero e classe se cruzam na produção de experiências de opressão durante as abordagens policiais. A seletividade não decorre de um fator isolado, mas da sobreposição de vulnerabilidades estruturais que tornam certos cidadãos alvos naturais da fiscalização estatal. Essa abordagem crítica revela que a padronização de critérios objetivos para a busca pessoal não é apenas uma necessidade jurídica, mas uma exigência ética para a promoção da equidade social (CRENSHAW, 2002).

O tirocínio policial é muitas vezes moldado por uma cultura institucional que herda preconceitos históricos. O policiamento ostensivo opera frequentemente em uma lógica de controle de territórios específicos, onde a presença de determinados sujeitos é vista como ameaça per se. Esse cenário é agravado pelas desigualdades socioespaciais,



onde as abordagens tendem a ser mais ríspidas em zonas de baixa renda, reforçando o hiato de confiança entre a Polícia Militar e a comunidade que ela deveria proteger (SINHORETTO, 2020).

O impacto desse perfilamento racial vai além da abordagem em si, influenciando toda a trajetória do indivíduo no sistema prisional. Quando a fundada suspeita é baseada em raça, a probabilidade de uma busca pessoal resultar em flagrante por crimes de baixa periculosidade, como o porte de pequenas quantidades de entorpecentes, aumenta drasticamente para jovens negros. Isso alimenta o encarceramento em massa e desvia o foco da segurança pública de crimes violentos e organizações criminosas para o controle de populações marginalizadas (FIORELLI; PINTO, 2025).

Para enfrentar esses desafios, é essencial que as instituições policiais adotem treinamentos que debatam o racismo estrutural e implementem mecanismos de controle interno e externo. A padronização operacional visa justamente mitigar esses desvios, oferecendo ao policial critérios que não dependam de sua percepção subjetiva sobre o abordado. Ao focar em "o que a pessoa está fazendo" em vez de "quem a pessoa é", a segurança pública avança em direção a um modelo democrático que respeita os direitos fundamentais e a igualdade perante a lei (ARAÚJO et al., 2025).

Os resultados mostram que a interpretação judicial tem alterado substancialmente o padrão decisório das abordagens policiais, exigindo fundamentação objetiva que contraria a prática ostensiva em áreas com múltiplas dinâmicas. Conforme apuraram Silva, Miyadaira e Aguiar (2025), o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) tem se alinhado de forma rigorosa à tendência das cortes superiores, anulando provas e relaxando prisões sempre que a fundada suspeita se baseia apenas em termos genéricos como atitude suspeita ou nervosismo. Essa mudança de paradigma impõe ao policial militar o abandono definitivo do empirismo oriundo do tirocínio intuitivo e a adoção obrigatória de uma descrição técnica e fática, capaz de ser verificada por observadores externos e neutros ao cenário da intervenção (SILVA; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025).

Como esclarecem Araújo e Nascimento (2025), a ausência de critérios bem definidos na legislação processual causa uma grande insegurança jurídica para o cidadão e, simultaneamente, para o operador da segurança pública. No âmbito da Polícia Militar



do Amazonas (PMAM), essa carência de normatização específica inibe a ação técnica por receio de punições administrativas ou judiciais, resultando no fenômeno que a doutrina contemporânea classifica como medo de agir. A pesquisa indica que, na falta de critérios objetivos e padronizados, o agente fica vulnerável a diferentes interpretações do Judiciário, o que afeta drasticamente a efetividade da ação preventiva e a proteção legal do servidor no desempenho de sua função primordial (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2025).

A análise dos dados aponta ainda que a peça central para a manutenção da validade das ações policiais reside na qualidade descritiva do Relatório de Ocorrência Policial (ROP). Fiorelli e Pinto (2025) reforçam que a narrativa policial deve transpor a percepção subjetiva do agente para elementos concretos de suspeição, como a visualização de volumes suspeitos, tentativas de fuga sem causa aparente ou denúncias com características específicas. Quando a busca pessoal é realizada de forma aleatória, sem a devida correlação entre o comportamento do suspeito e a probabilidade de prática delitiva, ocorre a contaminação da prova pela Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. Portanto, a discussão dos resultados sublinha que a legalidade da abordagem não é um entrave à segurança, mas a garantia de que o esforço operacional resultará em uma persecução penal juridicamente sustentável (FIORELLI; PINTO, 2025).

Segundo Fiorelli e Pinto (2025), o Boletim de Ocorrência, também chamado de Relatório de Ocorrência Policial (ROP), é agora o documento fundamental na investigação penal contemporânea. Os resultados indicam que a validade de uma apreensão de contrabando não se baseia apenas no resultado da busca, mas sim na narrativa minuciosa que a precedeu. É imprescindível que o policial mencione gestos concretos, horários, locais e comportamentos observáveis para resguardar sua própria atuação funcional. A falta de cuidado na elaboração desses documentos tem sido a maior responsável por nulidades processuais e pela impunidade em tráfico de drogas (FIORELLI; PINTO, 2025).

A análise dos dados indica também que a ânsia por números de produtividade em segurança pública, em desconsideração aos ritos processuais e às garantias fundamentais, transforma a segurança pública em um simulacro de democracia. Lima e Polari (2026) alertam que priorizar a quantidade de abordagens em detrimento da



qualidade técnica e jurídica esvazia o verdadeiro propósito do policiamento ostensivo. Os autores afirmam que a eficácia operacional deve ser avaliada pela solidez da prova produzida e não apenas pela quantidade de pessoas revistadas, sob pena de sobrecarregar o Judiciário com ações anulatórias por vício de origem (LIMA; POLARI, 2026).

Outro ponto significativo que se refere à influência da jurisprudência do STJ na rotina da tropa. Conforme enfatizam Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), o controle judicial a posteriori está se tornando mais rigoroso no Amazonas, o que implica que o comportamento da polícia deve ser passível de sindicância. Isso quer dizer que a suspeita deve ser passível de ser compreendida por um observador imparcial. Se o agente não consegue, de forma lógica e fundamentada, justificar a sua escolha por abordar um determinado indivíduo em detrimento de outros que também estavam presentes, a busca pessoal deixa de ter a presunção de legalidade, o que pode acarretar a perda da prova e a instauração de um processo por abuso de autoridade (MELO; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025).

A discussão dos resultados também revela que a seletividade penal ainda é uma realidade nas abordagens realizadas em áreas periféricas de Manaus. França e Ferreira (2025) afirmam que, sem critérios objetivos, o perfilamento racial acaba servindo como uma alternativa à falta de definição legal, o que resulta em uma vitimização desproporcional de jovens negros. A uniformização operacional aparece, então, não só como uma demanda de eficiência jurídica, mas como um dever ético de enfrentamento ao racismo institucional e para que a fundada suspeita não sirva como instrumento de estigmatização de certos grupos sociais (FRANÇA; FERREIRA, 2025).

No que se refere à capacitação contínua, os dados mostram que há uma discrepância entre a doutrina ministrada nas academias de polícia e a prática estabelecida pelos tribunais. Conforme apontam Brito e Silva (2025), a capacitação técnica da PMAM deve progredir para que se incluam oficinas de redação jurídica e a análise de casos reais de abordagens que foram anuladas. A segurança legal do policial está diretamente relacionada à sua habilidade de converter a percepção de rua em fundamentos fáticos aceitáveis pelo direito, transformando o "faro" em uma técnica de observação descritiva e legalmente fundamentada (BRITO; SILVA, 2025).



Por fim, chega-se à conclusão de que a segurança pública no Amazonas está passando por uma transição indispensável ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A conexão entre a técnica operacional e os limites constitucionais é a única maneira de diminuir a impunidade e salvaguardar o agente público. Para que a fundada suspeita não reste apenas no campo da teoria, a adoção de protocolos claros, aliada a tecnologias de registro, como câmeras corporais, surge como uma solução viável para assegurar que a ação estatal seja transparente e que o combate ao crime ocorra estritamente dentro da legalidade (TEIXEIRA; FERREIRA; SOUZA, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que a fundada suspeita deixou de ser um conceito discricionário, baseado na intuição do policial, e passou a ser um elemento de validade processual que deve ser rigorosamente verificado pelo Poder Judiciário. Os resultados mostram que a evolução jurisprudencial atual exige das instituições de segurança pública a urgente necessidade de justificar externamente os fundamentos fáticos e objetivos em cada abordagem. A mudança do tirocínio subjetivo para uma fundamentação técnica descritiva é, portanto, o único meio de garantir que o policiamento ostensivo não cumpra seu papel gerando nulidades em favor da impunidade.

Detectou-se que a falta de critérios claros para a operação gera uma insegurança jurídica que atinge diretamente o policial militar que está na linha de frente. A possibilidade de responder por abuso de autoridade ou de ver relaxadas prisões legítimas por falhas na narrativa da abordagem causa receio institucional, o que acaba por comprometer a eficiência da segurança pública. A pesquisa indica que o pormenor técnico na lavratura da ocorrência não é meramente um encargo burocrático, mas sim uma proteção funcional que resguarda o agente estatal de possíveis questionamentos judiciais futuros em sua atuação.

A questão da seletividade penal e do perfilamento racial tornou evidente que a uniformização de procedimentos é, igualmente, uma exigência ética e democrática para as corporações de segurança. Ao criar critérios racionais e autônomos, sem depender de estereótipos relacionados a cor, classe ou território, a Polícia Militar legitima sua atuação institucional diante da sociedade. A objetivação da fundada suspeita reduz o



uso da força de maneira arbitrária, assegurando que a revista pessoal seja baseada em ações observáveis e indícios reais de prática ilegal, o que favorece uma segurança pública mais justa e orientada para a proteção dos direitos fundamentais.

Em suma, este trabalho sustenta que a eficiência no combate à criminalidade não é incompatível com o respeito às garantias constitucionais; ao contrário, ambas as vertentes se interagem para o fortalecimento do Estado de Direito. A segurança jurídica do policial militar está diretamente ligada à capacidade institucional de uniformizar suas ações dentro da estrita legalidade. É recomendável, para o futuro, a criação de protocolos que valorizem o policiamento fundamentado em evidências, firmando uma cultura institucional que resguarde a paz social e a dignidade de todos os cidadãos que estejam presentes em uma abordagem policial.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, G. B.; NASCIMENTO, G. S. do. A análise da falta de critérios objetivos para a caracterização da fundada suspeita no contexto da busca pessoal e os seus impactos na segurança pública e no sistema penal e processual penal brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16838>. Acesso em: 25 fev. 2026.
- ARAÚJO, J. G. et al. Entre o dever e o medo: a insegurança jurídica na atuação dos policiais militares da PMAM. **IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS)**, v. 30, n. 8, p. 01-07, ago. 2025. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
- BRITO, I. O.; SILVA, W. F. da. **Indispensabilidade da fundada suspeita para a legalidade da busca pessoal por parte da polícia**. Goiânia: PMGO, 2025. Disponível em: <https://dspace.pm.go.gov.br/bitstreams/83331d66-3e90-4c74-8dd0-a3e2e8d685e0/download>. Acesso em: 17 fev. 2026.
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- FERRARI, R. M. M. N. **Direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- FIORELLI, R.; PINTO, L. M. Abordagem policial, busca pessoal e fundada suspeita: uma análise



- operacional no âmbito da Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Business**, v. 8, n. 1, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.34140/bjbv8n1-011>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- FRANÇA, M. N. B.; FERREIRA, I. C. B. C. A fundada suspeita nas abordagens policiais - uma abordagem racializada. **Diké: Revista Jurídica**, v. 24, n. 29, p. 276-297, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- LIMA, W. W. T. de et al. A fundada suspeita e a busca pessoal: segurança jurídica e legitimidade da atuação policial à luz da jurisprudência do STJ e STF. **RevistaFT**, v. 29, n. 151, out. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br>. Acesso em: 21 fev. 2026.
- LOPES JR., A. **Direito processual penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- MELO, E. O.; MIYADAIRA, F. Y.; AGUIAR, D. M. de. Abordagem policial e a fundada suspeita: estudo de casos no Judiciário do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23372>. Acesso em: 21 fev. 2026.
- MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- NUCCI, G. de S. **Código de Processo Penal Comentado**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- RODRIGUES, J. M. **A interpretação do STJ sobre as possibilidades de busca pessoal e a validade das provas encontradas**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.
- SINHORETTO, J. (coord.). **Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime**. São Carlos: GEVAC/UFSCar, 2020. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2020/10/policiamento-ostensivo-rel-raciais-2020.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2026.
- SOUSA, J. G. S. et al. A utilização da fundada suspeita na abordagem policial como instrumento de policiamento preventivo e seus limites constitucionais. **Graduação em Movimento**, v. 4, n. 3, 2025. Disponível em: <http://www.periodicos.unifc.edu.br>. Acesso em: 25 fev. 2026.
- TAQUES, M. E. F.; SEBASTIÃO FILHO, J.; LUNELLI, F. A busca pessoal e a “fundada suspeita”: uma análise dos critérios da medida adotados em decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 2022 e 2023. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto alegre, v. 11, n. 3, e1193, set-dez. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/BPJMkZ9qjNkYBJBfnqBjxwk/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 22 fev. 2026.